



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.153, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“Define critérios de cobranças de pavimentação asfáltica em área rural que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a executar obras de pavimentação na estrada geral, situada na zona rural, de conformidade com Projeto Técnico específico, conforme a seguir:

I - Estrada Geral Canudos do Vale a Nova Berlim – trecho compreendido entre o pavimento existente, numa extensão aproximada de 850,00 metros, perfazendo aproximadamente 5.950,00 metros quadrados.

Art. 2º - Ficam isentados da Contribuição de Melhoria, os imóveis com frente para a área pavimentada ou situada na sua zona de influência, uma vez consideradas as obras de pavimentação essenciais e de relevante interesse público, haja vista a necessidade de sua execução, uma vez que o trajeto é utilizado diariamente para o transporte de insumos, suínos, aves e leite para os grandes centros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 29 de outubro de 2024.**

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração